



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/66 (CONTJOR-TV)

Participações contra o serviço de programas televisivo TVI,
relativas ao “Jornal da Noite” (edição de 19 de dezembro de 2021)

Lisboa
23 de fevereiro de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/66 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participações contra o serviço de programas televisivo TVI, relativas ao “Jornal da Noite” (edição de 19 de dezembro de 2021)

I – Participações

1. Em 19 de dezembro de 2021, deram entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social duas participações contra o serviço de programas de televisão TVI, detido por TVI – Televisão Independente, S.A. (doravante, TVI ou Denunciada), relativas à edição, daquele dia, do “Jornal da Noite”, visando o uso do termo “negacionista” pelo jornalista José Alberto de Carvalho, no âmbito da rúbrica “Global”.
2. Segundo as participações recebidas, o uso daquele termo, e a generalização da expressão “negacionista” como “não vacinado”, é considerado “ofensivo e discriminatório”, e suscetível de responsabilidade criminal por violação dos artigos 180.º, 181.º e 183.º do Código Penal.
3. Afirma-se, numa das participações, que «este erro, frequentemente cometido pelos *media* recentemente, não só denigre os cidadãos não inoculados como cria separatismo e incentiva ao ódio entre os portugueses. De salientar que alguns cidadãos — entre os quais me incluo — foram ACONSELHADOS por especialistas de saúde a não tomar a vacina devido a problemas raros e para os quais não existem ainda estudos científicos que comprovem a segurança da inoculação.»
4. Segundo outra participação, «a expressão "negacionista" tem sido recorrentemente utilizada por diversos meios para denegrir indivíduos e cidadãos que, nos seus plenos direitos, manifestam dúvidas referentes não só à situação pandémica atual, como à dimensão que os órgãos de comunicação social lhe conferem, dúvidas legítimas, e que, a

bem da verdade, devem ser integralmente esclarecidas, de forma científica e concreta, não com opiniões, nem incitação ao ódio.»

5. Os participantes solicitam a intervenção da ERC tendo em vista uma “retratação pública”, visando o cumprimento do dever de informar «de forma esclarecida, imparcial, e não opinativa», e a «preservação dos valores de imparcialidade e integridade devidos ao jornalismo.»

II – Pronúncia do Denunciado

6. Notificada para se pronunciar, a TVI, em 11 de fevereiro de 2022, pugnando pelo arquivamento das participações, veio dizer, em síntese, que:

6.1. Após um comentário de Paulo Portas sobre «situações das pessoas que mais podem beneficiar da utilização de comprimidos contra os sintomas da COVID-19 recentemente lançados no mercado — explicando que o mesmo é potencialmente útil para pessoas hospitalizadas, para pessoas imunodeprimidas e para pessoas insuficientemente imunizadas —, José Alberto Carvalho acrescenta, como exemplo de pessoas com insuficiente imunização, “os negacionistas, por exemplo”».

6.2. Esse comentário:

«a. [n]ão inclui qualquer juízo de valor positivo ou negativo; é inteiramente neutro;»

«b. Não confunde pessoas não imunizadas com negacionistas — confusão que implicaria que todos os não imunizados fossem negacionistas —, limitando-se a partir do princípio, estatisticamente correto, segundo o qual negacionistas (pessoas que negam a existência da COVID19 ou são críticos das restrições impostas para a resolução do problema de saúde pública por ela colocado) teriam tendencialmente taxas de vacinação e logo de imunização mais baixas do que a população em geral;»

«c. Não é minimamente injurioso ou difamatório, uma vez que não qualifica positiva ou negativamente o negacionismo nem se dirige em concreto a ninguém identificado ou identificável;»

«d. Não é discriminatório, não visando nem tendo por efeito discriminar positiva ou negativamente quem quer que seja.»

6.3.As participações partem de uma «premissa errada, ao assentar o teor da queixa na circunstância de a intervenção de José Alberto Carvalho ter alegadamente equiparado a expressão “negacionista” ao conceito de “não imunizado”, quando o comentário de José Alberto Carvalho não teve esse sentido. Não é possível extrair do seu comentário que todos os não imunizados ou todas as pessoas com imunização insuficiente são necessariamente negacionistas. [...] [o] pivot não corrigiu a expressão “não imunizados” pela expressão “negacionistas”, tendo-se limitado a referir que os negacionistas seriam um exemplo de franjas da população potencialmente com imunização insuficiente.»

6.4.«[...] não nos é possível perceber em que medida pode tal comentário indiciar a violação de qualquer norma legal, nem em que medida pode o mesmo corresponder à prática de um crime.»

III – Descrição do conteúdo visado

7. No dia 19 de dezembro de 2021, no “Jornal da Noite” da TVI, foi exibida a rubrica “Global”, espaço semanal de análise e comentário de Paulo Portas (PP), conduzido pelo jornalista, José Alberto de Carvalho (JAC), versando sobre temas da atualidade. Apresentam-se ambos de pé, enquadrados em pano de fundo pela projeção de imagens que ilustram ou complementam com informação e dados os temas de comentário que se vão sucedendo. O modelo da rubrica remete para um registo de interação dinâmico e fluido, pautado por um discurso animado e próximo do coloquial.

8. Pelas 20h59m, é introduzido pelo entrevistador o tema da evolução em Portugal da vacinação com a 3ª dose contra o vírus SARS-CoV-2, sendo exibida, em pano de fundo, uma imagem contendo dados quantitativos sobre esse tema. Paulo Portas dedica-se, então, a ler e interpretar os dados constantes do gráfico, um tema que vai desenvolvendo:

PP: «[...] quando a DGS abriu a vacinação aos mais de 50 pela atualização da Norma 002, eu [...] reparei [...] que [no centro de vacinação de Lisboa] podiam estar até seis mil pessoas a ser vacinadas por dia, e por causa, aqui, a meu ver, das contradições da DGS, estão a ser vacinadas duas ou três mil. Ora nós não temos tempo a perder, isto é uma corrida contra o tempo, a terceira dose é absolutamente essencial para fazer face...

JAC: ... à Omicron.

PP: ... à Omicron, e à perda da imunidade, porque já passaram muitos meses, [...] e eu o que sugiro vivamente: façam casa aberta, pelo menos...

JAC: ... funcionou bem este fim-de-semana com as crianças, por exemplo...

PP: ... vamos lá ver, pelo menos, dos cinquenta anos para cima, mas eu diria façam casa aberta, confiem na procura, não confiem apenas na oferta, há muita gente a querer ser vacinada.

Neste momento, a imagem em exibição é substituída por outra, contendo um gráfico relativo à evolução, nos Estados Unidos da América, no período entre Setembro e Dezembro, da administração das primeiras doses e das doses de reforço, legendado «EUA: mais doses de reforço, menos 1.ªs doses (o “muro” não cede)». O gráfico é apresentado sobre uma imagem ampliada do torso de um homem envergando uma T-shirt estampada com os dizeres “I WILL NOT COMPLY / WHEN TIRANNY BECOMES LAW REBELLION BECOMES DUTY.”»

PP: Neste ponto, portanto, isto não é só cá, veja bem o que está a acontecer nos Estados Unidos: com duas doses há pouco mais de sessenta por cento da população, e os Estados Unidos só conseguem dar doses de reforço. Ou seja, cerca de quarenta e três milhões...

JAC: ... não estão a aumentar as pessoas vacinadas...

PP: ... não estão a aumentar o perímetro da imunidade, estão a reforçar aqueles que já tinham a imunidade.

JAC: E em relação, há uma novidade esta semana, Paulo Portas, tem a ver com um...

PP: ... um comprimido.

JAC: ... surgiram os primeiros medicamentos para tratar sintomas da COVID-19, não impedem a infeção, o que se sabe é animador...

Nova exibição, agora da imagem de comprimidos nas mãos do que aparenta ser um técnico de saúde, encimada por título “Boa notícia: comprimido Pfizer é muito eficaz nos casos severos”, apresentando informações sumárias sobre o âmbito e alcance da terapêutica.

PP: [...] Este comprimido não é, como a vacina, preventiva.

JAC: não, não.

PP: É um tratamento e, muitas vezes, curativo. Portanto, é muito importante para gente que tem hospitalização, que está imunodeprimida, ou que não está suficientemente imunizada...

JAC: ...os negacionistas, por exemplo...

PP: ...oitenta e oito por cento do risco de hospitalização é eliminado por este comprimido que tem é um antiviral, tem de ser tomado com um antirretroviral ao mesmo tempo, ao fim de três, oitenta e nove por cento, ao fim de cinco dias, oitenta e oito por cento. Portanto, isto são boas notícias. [...]»

IV – Análise e fundamentação

9. O Conselho Regulador da ERC é competente para apreciação da matéria em causa nas participações, atentas as atribuições e competências previstas na alínea d) do artigo 7.º, alínea j) do artigo 8.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

10. Releva para a apreciação da conduta da TVI o disposto nos artigos 9.º, n.º 1, alíneas b) e e), artigo 27.º, n.º 1, e 34.º, n.º 2, alíneas b) e d), da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, doravante, LTSAP).

11. São fins da atividade de televisão promover o exercício do direito de informar, com rigor e independência, sem impedimentos nem discriminações, e contribuir para assegurar

os princípios da tolerância, da solidariedade, da não discriminação e da coesão social (artigo 9.º, n.º 1, alíneas b) e e), da LTSAP).

12. Por outro lado, a programação deve respeitar a dignidade da pessoa humana, os direitos específicos das crianças e jovens, assim como os direitos, liberdades e garantias fundamentais (artigo 27.º, n.º 1, da LTSAP).

13. É obrigação de todos os operadores de televisão que explorem serviços de programas televisivos generalistas, de cobertura nacional, como é o caso da TVI, assegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção (cfr. artigo 34.º, n.º 2, alínea b), da LTSAP).

14. No mesmo sentido, resulta da alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista (Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro) que é dever dos jornalistas exercer a respetiva atividade com respeito pela ética profissional, competendo-lhe «informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião.»

15. Do mesmo modo, é dever da TVI assegurar, na sua programação e informação, o respeito por uma cultura de tolerância, não discriminação e inclusão, designadamente impedindo a disseminação do discurso do ódio nas suas emissões (cfr. artigo 34.º, n.º 2, alínea d), da LTSAP).

16. Na rubrica visada nas participações, o comentário e análise de Paulo Portas desenvolve-se a partir de uma opinião valorizadora de políticas de vacinação abrangentes em Portugal. Segue-se, como que em reforço desta mensagem, a manifestação da sua preocupação com a realidade dos Estados Unidos da América, sem perspetivas de crescimento da vacinação — «o “muro” não cede». A frase que ilustra a infografia — *«I will not comply / When tyranny becomes law rebellion becomes duty»* – parece sugerir uma relação entre a dificuldade em «aumentar o perímetro da imunidade» nos Estados Unidos da América e o universo daqueles que decidem não se vacinar como afirmação de um «dever de rebelião» contra a normatização da vacinação. No entanto, esta dimensão da mensagem não é explorada no comentário, seguindo-se-lhe o tema da nova terapêutica

para a infeção provocada pelo vírus, no âmbito do qual é proferida, pelo apresentador José Alberto de Carvalho, a afirmação controvertida.

17. Importa referir que a ERC pronunciou-se noutras ocasiões sobre o uso da palavra “negacionista” [cfr. Deliberação ERC/2021/383 (CONTJOR-I), e Deliberação ERC/2021/372 (CONTJOR-NET), ambas de 9 de dezembro], verificando que a «a palavra tem sido globalmente utilizada para descrever pessoas e grupos de pessoas que negam os conhecimentos científicos existentes, à data, sobre a Covid-19.»

18. Considerado o teor das participações, não se escamoteia a dimensão errónea, parcial e pejorativa, e o potencial discriminatório, do uso da expressão “negacionista” quando visando referir ou representar o universo das pessoas não vacinadas contra o coronavírus SARS-COV-2, pois que este universo de pessoas, manifestamente, abrange uma multiplicidade de realidades socioeconómicas, de situações clínicas, e de motivações subjetivas no exercício das liberdades fundamentais que não podem ser, de todo em todo, subsumíveis à da negação dos conhecimentos científicos existentes, à data, sobre a Covid-19.

19. No entanto, no caso em apreço, a intervenção de José Alberto Carvalho — «os negacionistas, por exemplo» —, em direto e em tom neutro, parece apenas pretender contribuir, com um exemplo, para a prévia caracterização, feita pelo comentador, do universo das pessoas que não estão suficientemente imunizadas e que podem vir a beneficiar da nova terapêutica («gente que tem hospitalização, que está imunodeprimida, ou que não está suficientemente imunizada).

20. Aquela afirmação, contextualizada nos termos descritos, não parece ser suscetível de confundir «pessoas não imunizadas» com «pessoas negacionistas».

21. Pelo que, no caso em apreço, não se detetando indícios de falta de rigor ou de violação do dever de imparcialidade, nem parecendo ficar em causa a devida cultura de tolerância, de não discriminação e inclusão, nesta emissão da TVI, se conclui pelo exercício da liberdade de informação dentro dos supra referidos limites previstos na Lei da Televisão.

V - Deliberação

22. Apreciadas duas participações contra a TVI, visando a emissão de 19 de dezembro de 2021 da rubrica “Global” no “Jornal da Noite” da TVI, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, na alínea j) do artigo 8.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e nos termos e com os fundamentos constantes do ponto IV, delibera pelo respetivo arquivamento.

Lisboa, 23 de fevereiro de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo